



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2020

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 40 de 2020 que "homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019 que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF '2020', e dá outras providências".

Dê-se aos incisos I e II do § 4º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

§ 4º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - **1%**, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II - **2%**, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias contado da data do respectivo vencimento".

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos estabelecer regra de limitação de multa moratória como forma de facilitar a conclusão dos parcelamentos, em especial em decorrência da grave crise econômica que se instalou no Brasil com a pandemia do Covid-19.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em,

Deputado EDUARDO PEDROSA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 22:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0101188** Código CRC: **7960AA18**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00014984/2020-30

0101188v3